



ATA SEI

Ata da reunião para deliberar acerca da participação da empresa Conpla Construções e Planejamento Ltda na **Concorrência nº 093/2019**, destinada à **contratação de empresas para prestação de serviço de engenharia de manutenção corretiva em vias públicas do município de Joinville pavimentadas com revestimento asfáltico, divididas em 04 (quatro) setores**. Aos 22 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 053/2019, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Sabine Jackelinne Leguizamon, sob a presidência da primeira, para deliberar acerca da ciência da decisão proferida em 18 de julho de 2019, nos autos da Ação nº 5000381-96.2019.8.24.0038 (documento SEI nº 4204173), ajuizada pela empresa Conpla Construções e Planejamento Ltda. Dispõe a decisão: "[...] *Ao deferir a liminar requerida pela impetrante, este Juízo levou em conta a informação de que estavam suspensos, por decisão judicial, a sanção outrora imposta à Conpla Construções e Planejamento que a impedia de licitar com o Município de Joinville. Agora, dado ao teor da documentação anexada aos autos, verifico que, apesar da sanção que lhe foi imposta nos autos SEI n. 3611711 encontrar-se suspensa por força da decisão juridical alhures referida (autos n. 5000110-87.2019.8.24.0038), persistem os efeitos de outras duas punições aplicadas à Conpla Construções e Planejamentos (autos SEI 3681725 e SEI 3757705) que afastam a presença de um dos pressupostos autorizadores da liminar no início conferida. Posto isso, **revogo a liminar conferida à impetrante**". (grifo nosso)*. Deste modo, tendo em vista que conforme disposto na ata de deliberação SEI nº 4115416, realizada em 08 de julho de 2019, a participação da empresa Conpla foi aceita em cumprimento a liminar inicialmente deferida, porém considerando o teor da recente decisão proferida nos autos da citada ação, a Comissão de Licitação mantém lacrado o invólucro contendo a proposta comercial da empresa e o prosseguimento do processo licitatório irá transcorrer sem a participação da empresa Conpla Construções e Planejamento Ltda, em cumprimento à decisão acima transcrita. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão

Sabine Jackelinne Leguizamon

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 22/07/2019, às 09:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackelinne Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 22/07/2019, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 22/07/2019, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4204176** e o código CRC **16400D02**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.051447-5

4204176v9

4204176v9